



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (10552763)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

1. Necessidade a ser atendida e justificativa

O curso "**Perícias Médicas Judiciais na Justiça Federal: Parte Prática**" é uma ação formativa a ser realizada pela Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.ª Região - EMAG, integrando o seu planejamento de 2024, na modalidade a distância (*on-line*, pela plataforma Microsoft Teams), prevista para o período de 26 de fevereiro a 26 de março de 2024.

Além dessa justificativa, o constante aprimoramento teórico e prático dos magistrados atende também às diretrizes da Formação Continuada, formuladas pelo Conselho da Justiça Federal - CJF e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM.

A par das ponderações tecidas acerca do eixo temático do evento, a relevância da proposta ora explicitada exsurge da análise dos vetores estabelecidos pela normatização do Conselho da Justiça Federal para as ações de formação continuada, especialmente aqueles insculpidos na Resolução/CJF n.º 233, de 4 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais – PNA.

1.1. Detalhamento preliminar da demanda

☒ Fornecimento

☐ Fornecimento com instalação

☐ Bem de consumo

☐ Bem permanente

☐ O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☐ Não contínuo ou contratado por escopo

☒ Serviço - Instrutoria Interna

☐ Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

☐ Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☒ Não contínuo ou contratado por escopo - Instrutoria Interna

2. Identificação da área demandante

Unidade/Setor: Seção de Apoio Administrativo - RCOS / Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região - EMAG

Responsável pela demanda: Nilton Tadeu de Queiroz Alonso

E-mail: rcos@trf3.jus.br

Telefone: 3012-1502

3. Quantidade a ser contratada e justificativa

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR ATIVIDADE DOCENTE: Médico Fabio Tadeu Panza

- Quantidade a ser contratada:

- 3,0 horas-aula como formador.

JUSTIFICATIVA: Atuação como docente, no curso "**Perícias Médicas Judiciais na Justiça Federal: Parte Prática**", com indicação pela coordenação e referendada pelos membros da Diretoria da EMAG, na seguinte função:

- formador, por 3,0 horas-aula.

4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços

- Dia 19 de março de 2024, das 9h às 12h.

5. Previsão no Plano de Contratações Anuais (PCA) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

5.1. Item(ns) do PCA:2 - Pagamento por atividade em educação corporativa ou em concurso público (Doc. SEI n.º 10585102).

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3.ª Região, em seu item 1.4.1, são destacados dois tópicos que atendem aos requisitos de sustentabilidade:

1. Foi verificada a real necessidade da demanda.

2. Está sendo contratado o preço praticado (fixado pela ENFAM) e dentro dos critérios de qualidade exigidos (notória especialização).

6. Assinaturas

São Paulo, 19 de fevereiro de 2024.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área demandante

Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação, enquadrada como Instrutoria Interna.



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Tadeu de Queiroz Alonso**, Supervisor, em 19/02/2024, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10552763** e o código CRC **07921F2D**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

MAPA RISCOS - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (10552764)

MAPA DE RISCOS - MR - LEI 14.133/2021

OBJETO A SER CONTRATADO:

Contratação de prestação de serviço de pessoa física para atividade docente, no evento "**Perícias Médicas Judiciais na Justiça Federal: Parte Prática**", a ser realizado no período de 26 de fevereiro a 26 de março de 2024.

FASE DE ANÁLISE

(X) Preparatória ou de Planejamento da Contratação

() Seleção do Fornecedor

() Gestão da Contratação

RISCO 01

Não emissão da Nota de Empenho antes da realização do evento

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto

Id Dano Potencial

1. Não contratação

Id Ação Preventiva

Responsável

1. Acompanhamento diário do expediente administrativo

Nilton Tadeu de Queiroz Alonso / RCOS

Id Ação de Contingência

Responsável

1. Contato constante com o docente

José Roberto da Silva / Nilton Tadeu de Queiroz Alonso

RISCO 02

Cancelamento da participação pelo docente

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto

Id Dano Potencial

1. Interrupção da contratação

Id Ação Preventiva

Responsável

1. Acompanhamento junto à coordenação do evento

José Roberto da Silva

Id Ação de Contingência

Responsável

1. Contato com áreas para alertar sobre prazos, documentos, assinaturas

Nilton Tadeu de Queiroz Alonso / José Rol

RISCO 03

Probabilidade: () Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixo () Médio () Alto

Id Dano Potencial

1.

Id Ação Preventiva

Responsável

1.

Id Ação de Contingência

Responsável

1.

ASSINATURAS

São Paulo, 19 de fevereiro de 2024.

Identificação e assinatura do servidor

Identificação e assinatura do titular da área requisitante



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Tadeu de Queiroz Alonso**, **Supervisor**, em 19/02/2024, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto da Silva**, **Assessor Administrativo II**, em 20/02/2024, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10552764** e o código CRC **7AB3E088**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - 1º andar - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE DOCENTE SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

Processo Administrativo n.º 0003299-79.2024.4.03.8000

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviço de pessoa física para atividade docente, no curso "**Perícias Médicas Judiciais na Justiça Federal: Parte Prática**", a ser realizado no período de 26 de fevereiro a 26 de março de 2024, após a ratificação de sua indicação pelos membros da Diretoria da EMAG, para atuar em ação formativa que integra o planejamento de atividades aprovado para 2024.

1.2. O prazo de vigência da contratação para serviço não-contínuo equivale à duração da prestação da atividade docente, prevista para o(s) seguinte(s) período(s), tendo o termo de compromisso a ser firmado validade para o exercício de 2024, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021:

- 3,0 horas-aula como formador, no dia 19 de março de 2024, das 9h às 12h. Conforme tratativas entre a coordenação e a Diretoria da EMAG, pela natureza e dinâmica do evento, com palestras, debates e perguntas, os docentes convidados fazem jus à carga horária total.

1.3. O termo de compromisso referente à prestação de serviço de pessoa física para atividade docente conterá estas mesmas regras aplicáveis em relação à vigência da contratação, enquadrada como Instrutoria Interna.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 834,00** (oitocentos e trinta e quatro reais).

O valor de **R\$ 834,00** equivale à retribuição por atividade docente de um especialista (titulação do docente) que atue por 3,0 horas-aula como formador (R\$ 834,00, sendo R\$ 278,00 a hora-aula), nos termos da Resolução ENFAM n.º 1, de 13 de março de 2017, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora de curso de pós-graduação, e atualizações.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O curso "**Perícias Médicas Judiciais na Justiça Federal: Parte Prática**" é uma ação formativa a ser realizada pela Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.ª Região - EMAG, integrando o seu planejamento de 2024, na modalidade a distância (remoto, com transmissão ao vivo mediante uso da plataforma Microsoft Teams), prevista para o período de 26 de fevereiro a 26 de março de 2024.

Do formulário de proposta do curso, apresentado pela coordenação, consta a seguinte justificativa:

Estimada como plenamente consentânea com a especialização funcional dos poderes instituída na CRFB/88, a judicialização dos conflitos relacionados à adjudicação de direitos da Seguridade Social não só é uma realidade, mas como representa o assunto mais recorrente da Justiça Federal.

Dentre a miríade de processos judiciais de referida espécie que é aportada diariamente no Poder Judiciário,

relevante porção está fundada em discussão sobre direitos derivados da incapacidade laborativa e da deficiência, cuja elucidação necessita de conhecimento técnico ou científico especializado, não detido pelo magistrado.

Sendo proscrito ao magistrado declinar ou subtrair-se ao dever de julgar, deparando-se com questões eminentemente técnicas estranhas à formação jurídica, não lhe resta outra alternativa senão a nomeação de especialista em Medicina, de confiança do juízo, equidistante das partes e desinteressado no deslinde da controvérsia, apto a suprir a falta de conhecimento acerca de determinado assunto.

Por ocasião do desempenho de seu munus público, o perito médico cumpre duas primordiais funções. A primeira e mais latente delas, é de servir como intérprete do juiz da causa no conhecimento e elucidação de questões técnicas ou científicas, suprindo-lhe o desconhecimento sobre determinado assunto. Mas, para além disso, o perito também desempenha papel crucial no exercício do contraditório e da ampla defesa, ao viabilizar às partes efetiva

participação na formação de provas destinadas ao convencimento do juízo, suprindo-lhes igualmente a carência de conhecimento a respeito da questão controvertida.

A despeito do magistrado não estar adstrito à conclusão firmada pelo profissional médico, é inegável que a perícia médica constitui elemento probatório fundamental e determinante para a formação da convicção judicial sobre a existência do direito da parte. Para tanto, o laudo médico pericial deverá fornecer todas as informações necessárias para o aclaramento da questão técnica, sem descuidar de estar dotado de um conteúdo material, cientificamente respaldado e de uma linguagem concisa, objetiva e acessível a todos.

Contribuir para o aprimoramento da produção da prova técnica pericial significa favorecer todo o sistema de Justiça. A produção eficiente da prova pericial realiza na maior medida possível o princípio do devido processo legal, abrevia o tempo de tramitação processo, assim como torna menos custoso o trabalho dos peritos e dos servidores da Justiça,

Assentadas referidas premissas, em razão de sua notória transversalidade, o aprofundamento de estudos sobre a perícia médica judicial apresenta-se útil e pertinente ao menos sob duas searas distintas:

(a) a dos operadores do direito (magistrados e servidores), que necessitam deter pleno domínio sobre a produção da prova pericial e conhecer noções fundamentais de Medicina; e

(b) a dos peritos médicos, que necessitam conhecer noções fundamentais sobre o funcionamento do Poder Judiciário e do instituto processual da prova pericial, além de ter assegurado espaço para aperfeiçoamento e desenvolvimento de novas habilidades relativas à prática médica pericial.

Saliente-se, outrossim, que a promoção do curso sobre o assunto também cumprirá o mister de capacitar e integrar novos profissionais médicos aos cadastros mantidos pelo Poder Judiciário, de modo a suprir a carência de peritos habilitados ao cumprimento do referido encargo.

Além dessa justificativa, o constante aprimoramento teórico e prático dos magistrados atende também às diretrizes da Formação Continuada, formuladas pelo Conselho da Justiça Federal - CJF e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM.

A par das ponderações tecidas acerca do eixo temático do evento, a relevância da proposta ora explicitada exsurge da análise dos vetores estabelecidos pela normatização do Conselho da Justiça Federal para as ações de formação continuada, especialmente aqueles insculpidos na Resolução/CJF n.º 233, de 4 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais – PNA.

Nesse sentido, as ações educacionais de formação continuada das Escolas de Magistratura Federal têm caráter obrigatório, a teor do disposto no artigo 19 da mencionada Resolução/CJF n.º 233/2013:

Art. 19. A formação continuada tem caráter obrigatório, sendo composta por:

I – ações educacionais de aperfeiçoamento para vitaliciamento;

II – ações educacionais de aperfeiçoamento para promoção;

III – ações educacionais complementares.

O corpo docente do curso foi indicado pela coordenação e referendado pelos membros da Diretoria da EMAG, notadamente pela sólida formação acadêmica e relevante experiência profissional.

Há estreita relação entre a temática da programação do curso, o perfil profissional e a área de especialidade do(a) docente convidado(a), como deflui da análise curricular anexa.

2.1 DOS OBJETIVOS DA AÇÃO FORMATIVA

2.1.1 Objetivo Geral: capacitar os participantes do processo a orientar e a produzir prova pericial técnica médica, clara, elucidativa e dotada de conteúdo adequado para tratamento das questões discutidas em ações judiciais movidas perante a Justiça Federal.

2.1.2 Objetivos Específicos:

- propiciar a magistrados, servidores e peritos a ampliação dos conhecimentos técnico-operativos relacionados à produção da prova técnica pericial médica; e
- capacitar peritos médicos à elaboração de laudos médicos periciais completos, elucidativos e em linguagem compreensível, aptos a subsidiar o juiz no tratamento de questões para as quais não ostentam conhecimento técnico.

2.2 DA PROGRAMAÇÃO E CARGA HORÁRIA DA AÇÃO FORMATIVA

Período do curso: de 26 de fevereiro a 26 de março de 2024

Modalidade: *on-line*, pela plataforma Microsoft Teams

Público-alvo: magistrados(as), servidores, peritos médicos, peritos assistentes sociais e público em geral

Vagas: 250

Carga horária total: 15 horas-aula

PROGRAMA

DIA 26/02/2024: das 9h às 12h - 3,0 horas-aula

AULA I – CASO CLÍNICO: INCAPACIDADE LABORATIVA

Professor/ **Formador:** Juiz Federal Dr. Mauro Spalding

Professor/ **Formador:** Juiz Federal Dr. Bruno Takahashi

Professor/ **Formador:** Médico Perito Dr. Fernando Pessoa Weiss

Debates e Perguntas

Obs. Conforme tratativas entre a coordenação e a Diretoria da EMAG, pela natureza e dinâmica do evento, com palestras, debates e perguntas, os docentes convidados fazem jus à carga horária total.

DIA 05/03/2024: das 9h às 12h - 3,0 horas-aula

AULA II - CASO CLÍNICO: DEFICIÊNCIA

Professor/Formador: Juíza Federal Dra. Ana Clara Passos de Oliveira

Professor/Formador: Médica Perita Dra. Viviam Paula Lucianelli Spina

Professor/Formador: Médico Perito Dr. Eduardo Costa Sá

Obs. Conforme tratativas entre a coordenação e a Diretoria da EMAG, pela natureza e dinâmica do evento, com palestras, debates e perguntas, os docentes convidados fazem jus à carga horária total.

DIA 12/03/2024: das 9h às 12h - 3,0 horas-aula

AULA III-CASO CLÍNICO: APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (12/03/2024)

Das 9h às 12h - 3,0 horas-aula

Professor/Formador: Juiz Federal Dr. Fernando Henrique Correa Custódio

Professor/Formador: Médico Perito Dr. Rodrigo César de Souza

Debates e Perguntas

Obs. Conforme tratativas entre a coordenação e a Diretoria da EMAG, pela natureza e dinâmica do evento, com palestras, debates e perguntas, os docentes convidados fazem jus à carga horária total.

DIA 19/03/2024: das 9h às 12h - 3,0 horas-aula

AULA IV - CASO CLÍNICO: DPVAT (19/03/2024) - Das 9h às 12h - 3,0 horas-aula

Professor/Formador: Juiz Federal Dr. Antônio André Muniz Mascarenhas de Souza

Professor/Formador: Médico Perito Dr. Fabio Panza

Debates e Perguntas

Obs. Conforme tratativas entre a coordenação e a Diretoria da EMAG, pela natureza e dinâmica do evento, com palestras, debates e perguntas, os docentes convidados fazem jus à carga horária total.

DIA 26/03/2024: das 9h às 12h - 3,0 horas-aula

AULA V – CASO CLÍNICO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (26/03/2024) - Das 9h às 12h - 3,0 horas-aula

Professor/Formador: Juiz Federal Dr. Bruno Cesar Lorencini

Professor/Formador: Médico Perito Dr. Lucas Pedroso Fernandes Ferreira Leal

Debates e Perguntas

Obs. Conforme tratativas entre a coordenação e a Diretoria da EMAG, pela natureza e dinâmica do evento, com palestras, debates e perguntas, os docentes convidados fazem jus à carga horária total.

Coordenação (15 horas-aula; 5 horas-aula a cada coordenador)

Inês Virgínia Prado Soares, Desembargadora Federal Coordenadora Adjunta da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Carlos Alberto Navarro Perez, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo.

Viviam Paula Lucianelli Spina, Médica Perita Judicial, membro da Comissão Científica da Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica.

Direção

Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo

Realização

EMAG – Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.ª Região

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região

3. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM CASOS TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, POR INVIABILIDADE COMPETIÇÃO E INSTRUTORIA INTERNA

Indicado pela coordenação e referendado pelos membros da Diretoria da EMAG, o docente, **Médico Fabio Tadeu Panza**, apresenta notória especialização, conforme currículo anexo e a síntese ora apresentada.

Graduado em Medicina pela Universidade de São Paulo - USP (1994). Especialização em Cirurgia Geral e do Trauma pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (1999).

Médico da Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo.

Diretor do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

4.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: UG 090055 - Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.^a Região

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 168442

Elemento de Despesa: 33.90.36

Plano Interno: 2.4013.15.016.339036.0200

5. DO OBJETIVO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO E DA IDENTIFICAÇÃO DO ITI NO PCA 2024

Esta contratação está vinculada ao Plano Estratégico Regional da Justiça Federal da 3.^a Região, no ciclo 2021-2026 (Res. PRES n.º 434, de 18 de junho de 2021), e alinhado a esse consta o seguinte objetivo estratégico atendido com as contratações realizadas pela EMAG no PCA 2024: "Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas" - Código 4013 - Índice de Capacitação de Magistrados (Doc. SEI n.º10585102), item n.º 2 - Pagamento por atividade em educação corporativa ou em concurso público.

6. DA SUSTENTABILIDADE DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com as orientações constantes do Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3.^a Região, em seu item 1.4.1, são destacados dois tópicos que atendem aos requisitos de sustentabilidade:

1. Foi verificada a real necessidade da demanda.
2. Está sendo contratado o preço praticado (fixado pela ENFAM) e dentro dos critérios de qualidade exigidos (notória especialização).

7. CONCLUSÃO

Consoante explicitado, a teor do disposto no artigo 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta está autorizado em casos de inexigibilidade de licitação em que há inviabilidade de competição, situação com que a Administração se depara ao processar o pedido de retribuição financeira aos docentes desta ação formativa.

Por se tratar de docente sem vínculo ativo com a Administração Pública Federal, necessária a manifestação da Assessoria de Licitação e Contratos, e, sendo autorizado o processamento, a retribuição financeira será processada pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - SOFI.



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Tadeu de Queiroz Alonso**, Supervisor, em 20/02/2024, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto da Silva**, Assessor Administrativo II, em 20/02/2024, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10552766** e o código CRC **BC362AD0**.

0003299-79.2024.4.03.8000

10552766v3



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PARECER Nº 10594912/2024 - PRESI/GABPRES/ALIC

Trata-se de expediente administrativo em que é solicitante a Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região (EMAG), gerado com o fim de contratação do **Docente Médico Fabio Tadeu Panza** (Especialista) referente a 3,0 horas-aula como formador no curso "**Perícias Médicas Judiciais na Justiça Federal: Parte Prática**", a ser realizado no período de 26 de fevereiro a 26 de março de 2024.

O Projeto Básico EMAG nº 10552766 revela que a participação do contratado será realizada nos seguintes termos:

"2.2 DA PROGRAMAÇÃO E CARGA HORÁRIA DA AÇÃO FORMATIVA

Período do curso: de 26 de fevereiro a 26 de março de 2024

Modalidade: *on-line*, pela plataforma Microsoft Teams

Público-alvo: magistrados(as), servidores, peritos médicos, peritos assistentes sociais e público em geral

Vagas: 250

Carga horária total: 15 horas-aula

PROGRAMA

DIA 26/02/2024: das 9h às 12h - 3,0 horas-aula

AULA I – CASO CLÍNICO: INCAPACIDADE LABORATIVA

Professor/ **Formador:** Juiz Federal Dr. Mauro Spalding

Professor/ **Formador:** Juiz Federal Dr. Bruno Takahashi

Professor/ **Formador:** Médico Perito Dr. Fernando Pessoa Weiss

Debates e Perguntas

Obs. Conforme tratativas entre a coordenação e a Diretoria da EMAG, pela natureza e dinâmica do evento, com palestras, debates e perguntas, os docentes convidados fazem jus à carga horária total.

DIA 05/03/2024: das 9h às 12h - 3,0 horas-aula

AULA II - CASO CLÍNICO: DEFICIÊNCIA

Professor/Formador: Juíza Federal Dra. Ana Clara Passos de Oliveira

Professor/Formador: Médica Perita Dra. Viviam Paula Lucianelli Spina

Professor/Formador: Médico Perito Dr. Eduardo Costa Sá

Obs. Conforme tratativas entre a coordenação e a Diretoria da EMAG, pela natureza e dinâmica do evento, com palestras, debates e perguntas, os docentes convidados fazem jus à carga horária total.

DIA 12/03/2024: das 9h às 12h - 3,0 horas-aula

AULA III-CASO CLÍNICO: APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (12/03/2024 Das 9h às 12h - 3,0 horas-aula

Professor/Formador: Juiz Federal Dr. Fernando Henrique Correa Custódio

Professor/Formador: Médico Perito Dr. Rodrigo César de Souza

Debates e Perguntas

Obs. Conforme tratativas entre a coordenação e a Diretoria da EMAG, pela natureza e dinâmica do evento, com palestras, debates e perguntas, os docentes convidados fazem jus à carga horária total.

DIA 19/03/2024: das 9h às 12h - 3,0 horas-aula

AULA IV - CASO CLÍNICO: DPVAT (19/03/2024) - Das 9h às 12h - 3,0 horas-aula

Professor/Formador: Juiz Federal Dr. Antônio André Muniz Mascarenhas de Souza

Professor/Formador: Médico Perito Dr. Fabio Panza

Debates e Perguntas

Obs. Conforme tratativas entre a coordenação e a Diretoria da EMAG, pela natureza e dinâmica do evento, com palestras, debates e perguntas, os docentes convidados fazem jus à carga horária total.

DIA 26/03/2024: das 9h às 12h - 3,0 horas-aula

AULA V –CASO CLÍNICO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (26/03/2024) Das 9h às 12h - 3,0 horas-aula

Professor/Formador: Juiz Federal Dr. Bruno Cesar Lorencini

Professor/Formador: Médico Perito Dr. Lucas Pedroso Fernandes Ferreira Leal

Debates e Perguntas

Obs. Conforme tratativas entre a coordenação e a Diretoria da EMAG, pela natureza e dinâmica do evento, com palestras, debates e perguntas, os docentes convidados fazem jus à carga horária total.

Coordenação (15 horas-aula; 5 horas-aula a cada coordenador)

Inês Virgínia Prado Soares, Desembargadora Federal Coordenadora Adjunta da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Carlos Alberto Navarro Perez, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo.

Viviam Paula Lucianelli Spina, Médica Perita Judicial, membro da Comissão Científica da Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica.

Direção

Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo

Realização

EMAG – Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3.ª Região

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região"

Caso autorizada a contratação do docente, **Médico Fabio Tadeu Panza** (Especialista), a sua participação ocorrerá como formador, conforme o programa acima.

Nos autos, também:

- a) Documento de Formalização da Demanda - DFD (10552763);
- b) Curriculum Vitae/Lattes (10552767);
- c) Documento de Identificação e Comprovação de Titulação Acadêmica (10552768 e 10552769);
- d) Proposta de Prestação de Serviços (10552779);
- e) Requisição de Compras/Serviços (10552780), no valor de R\$ 834,00;
- f) FORM Geração da Despesa - LRF - sem aumento (10552781);
- g) Certidão de Impacto no Exercício Corrente (10552777);
- h) Certidão EMAG (10552778) referente ao PCA 2024;
- i) Lista de Verificação (10552783);
- j) Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e nos demais cadastros pertinentes (10552770, 10552771, 10552772, 10552773, 10552774, 10552775, 10552776 e 10569934);
- k) Formulário Dispensa/Inexigibilidade (10552782).

É o relatório.

Passa-se à análise quanto aos aspectos legais e de conformidade submetidos a exame, não adentrando aos aspectos que demandam conhecimentos técnicos sobre o objeto, a cargo da gestão.

Neste sentido, o Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela AGU dispõe: *"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."* (BPC nº 7)

A contratação, na forma em que é pleiteada, tem por fundamento legal o artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Quanto à caracterização de inexigibilidade de licitação no caso submetido a exame, qual seja, docente sem vínculo com a Administração Pública Federal, destaca-se a orientação exarada na Manifestação Conjunta AJUD/ASAD 8078725, acolhida pela Diretoria-Geral no Processo SEI 0041014-05.2017.4.03.8000, da qual se transcreve o seguinte trecho:

"Assim:

1. Quando da contratação de magistrados e servidores ativos deste Tribunal, de Juízes Federais em substituição a Desembargador Federal e de servidores cedidos ao Tribunal, que recebam, dessa fonte pagadora, vencimentos ou retribuição por cargo em comissão, sugere-se a adoção do procedimento descrito pela DECO na Manifestação 6140943, abaixo colacionada, e observado no expediente 0138764-65.2021.4.03.8000, instaurado pela SEJU para contratação de servidor desta Corte:

Para os servidores do quadro funcional deste Tribunal, que atuam como instrutores ou conteudistas nos cursos internos, é inicialmente formalizado o processo de contratação dessas atividades, com justificativa

quanto à necessidade e objetivos da realização do evento. O processo é submetido à aprovação e, havendo autorização por parte da Diretoria-Geral, é firmado o Termo de Compromisso, onde constam os dados relativos às datas, carga horária e valor da remuneração a ser paga pelas respectivas atividades. Referido documento é assinado pelo instrutor e pelo Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Competências - DECO.

Após a conclusão das atividades, um documento de atesto é adicionado ao processo e assinado pela DECO, comprovando a realização das atividades nos termos inicialmente previstos. Ato contínuo, a Subsecretaria de Acompanhamento e Desenvolvimento Profissional - UDEP firma o encaminhamento à Divisão de Folha de Pagamento, com vistas ao efetivo crédito do valor ao servidor

2. Quando da contratação de **outros docentes que fizerem jus à GECC, mas vinculados a outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, aí incluídos os magistrados e servidores da JFSP e JFMS (mesmo que possuam registro funcional no Tribunal, mas que não estejam recebendo subsídio ou vencimento, pelo Tribunal, por ocasião do exercício da atividade docente)**, valemo-nos, inicialmente, da Manifestação ALIC 4299173, ratificada pelo Despacho DIRG 4310176, no que se refere à aplicabilidade da Resolução CJF n.º 294/2014 às referidas contratações, **afastando-se a aplicação da legislação que regula licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, ou seja, não se trata de hipóteses de reconhecimento da inexigibilidade de licitação**. Quanto à forma e o procedimento para contratação e pagamento nessas hipóteses, sugere-se a adoção do fluxo adotado no expediente 0002495-53.2020.4.03.8000, por meio do qual foi operacionalizada contratação de servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, e do respectivo pagamento, operacionalizado no expediente 0008427-22.2020.4.03.8000, no qual a GECC devida foi paga em via extrafolha, por meio de ordem bancária de crédito.

Ressaltamos, afinal, que, para **contratação e pagamento de docentes com fundamento na Resolução ENFAM n.º 01/2017**, não se vislumbra, s.m.j., necessidade de alteração dos procedimentos atualmente adotados pela EMAG, ressaltando-se, apenas, que tal modalidade deve ficar restrita aos docentes que não fazem jus à GECC (como inativos, servidores estaduais, municipais e pessoa física), nos termos da Manifestação 7978627, hipótese em que caberia a caracterização da inexigibilidade de licitação, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

Por fim, considerando a conveniência da adoção, tanto quanto possível, de **critérios padronizados para a definição dos procedimentos adequados para a contratação de docentes e respectivo pagamento no âmbito deste Tribunal**, que viabilizem o atendimento aos princípios da isonomia, legalidade e da eficiência, otimizando-se as referidas contratações e evitando-se impasses que podem resultar em morosidade na tramitação dos respectivos processos, propõe-se que as sugestões trazidas nessa manifestação, **especialmente aquelas acerca da contratação e pagamento de Juízes Federais da JFSP e JFMS, sejam também observadas no âmbito da SEGE**, que seja considerada a possibilidade de edição de ato normativo, a ser elaborado pela EMAG, com o apoio da ADEG, para reger as contratações no âmbito da Escola Judicial.

3. CONCLUSÃO

Recomenda-se o encaminhamento do expediente à ALIC, SEGE/DFOL/DECO, SOFI/USOF/DLIT, EM/ e à SAUD, para ciência e eventual manifestação.

À consideração superior.

O Diretor-Geral:

Manifestação Conjunta ASAD/AJUD supra: de acordo.

Encaminhe-se o expediente conforme proposto.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência." (em negrito no original) (sublinhou-se)

O "caput" do referido dispositivo prevê ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. No presente caso, trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

No caso específico do inciso III, devem coexistir dois requisitos, quais sejam: a) caracterizarem-se como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, enumerados no artigo 74, inciso III, alíneas "a" a "h" da referida Lei; e b) serem prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

A caracterização do primeiro requisito não apresenta grande controvérsia, pois todos os

serviços técnicos profissionais especializados encontram-se arrolados no artigo 74, inciso III, alíneas "a" a "h" da referida Lei, a saber:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;"(g.n.)

Analisando-se o referido rol, verifica-se que o serviço a ser contratado é enquadrado no inciso III, alínea "f", tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; é **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**.

No tocante à exigida **notória especialização** da empresa ou do profissional, é fato, a indicação da empresa ou do profissional é de escolha da autoridade competente, que, na letra do § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, inferiu "*(...) que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato*".

É o que se vê de seu currículo (10552767) e titulação (10552769).

A par do elemento subjetivo, aspectos objetivos também estão presentes no inciso XIX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021: "*(...) desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades* (...)".

Ainda no Projeto Básico EMAG nº 10552766, explicitou-se a notória especialização do docente convidado:

"Indicado pela coordenação e referendado pelos membros da Diretoria da EMAG, o docente **Médico Fabio Tadeu Panza**, apresenta notória especialização, conforme currículo anexo e a síntese ora apresentada.

Graduado em Medicina pela Universidade de São Paulo - USP (1994). Especialização em Cirurgia Geral e do Trauma pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (1999).

Médico da Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo.

Diretor do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC"

Quanto à justificativa do preço, o valor da contratação obedeceu aos parâmetros da Resolução ENFAM nº 1, de 13 de março de 2017:

"(...)

Art. 1º A contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM e das escolas judiciais e pela participação em banca examinadora ou comissão de concurso para o ingresso na carreira da magistratura ou para cursos de pós-graduação ficam disciplinadas por esta resolução. (Redação dada pela Resolução ENFAM n. 1 de 26 de março de 2019)

(...)

Art. 17. O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência ou pela participação em banca ou comissão de concurso ou de curso de pós-graduação, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução. (Redação dada pela Resolução ENFAM n. 1 de 26 de março de 2019)

(...)

§ 3º O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação do formador de cursos presenciais, conteudista, tutor, coordenador de tutoria, coordenador de curso e examinador de banca ou comissão de concurso ou de cursos de pós-graduação. (Redação dada pela Resolução ENFAM n. 1 de 26 de março de 2019)

(...)

Art. 25. No curso em que contar com mais de um formador simultâneo, as horas-aulas serão divididas entre eles, caso não seja possível quantificar a hora-aula de cada formador.

(...)"

Assim, considerando a inviabilidade de competição e que os serviços a serem prestados são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal -, considerando, ainda, a presença da notória especialização, estão atendidos os requisitos legais para o prosseguimento do expediente, de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Comprovado o cumprimento da determinação constante no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, bem como diante da documentação apresentada, o expediente encontra-se apto a ser submetido aos critérios de conveniência e oportunidade da autoridade superior.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel, Assessora de Licitações e Contratos**, em 21/02/2024, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10594912** e o código CRC **81284518**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

DESPACHO Nº 10601830/2024 - PRESI/DIRG/DIRG-DDI

Processo SEI nº 0003299-79.2024.4.03.8000

Documento nº 10601830

Trata-se de expediente proveniente da Escola de Magistrados - EMAG objetivando a contratação do Médico Fábio Tadeu Panza como formador no curso "Perícias Médicas Judiciais na Justiça Federal: Parte Prática", atuação no dia 19/03/2024, carga horária de 3,0 horas-aula, no valor de R\$ 834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais).

Nos termos do Parecer 10594912 ALIC, foram atendidos os requisitos legais para o prosseguimento da contratação com base no art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021.

Assim, com fundamento no citado Parecer, fica autorizada a contratação em questão.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência.

À DILI, para providências.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Dias Gomes de Kerbrie, Diretora-Geral, em exercício**, em 22/02/2024, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **10601830** e o código CRC **8CB3A56A**.